Lei n° 094/99, de 23 de fevereiro de 1999.

Dá nova redação ao art. 26 da Lei n° 049/97, que dispõe sobre zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 26 da Lei n° 049/97, de 09 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 — As áreas, lotes urbanos, do Município obedecerão às seguintes especificações:

 1 — área mínima 150,00m2

 2 — testada mínima 9,00m

 3 — afastamento mínimo frontal 2,00m

 4 — taxa máxima de ocupação 70%

§ 1° - Nos loteamentos anteriores a esta Lei, a nova construção poderá seguir o alinhamento das edificações preexistentes, deste que as respectivas dimensões como tem da planta.

§ 2° - No lote já existente, com área inferior a 150m2, a taxa de ocupação poderá ser de até 80% ( oitenta por cento) e a área mínima para desmembramento será de 125m2.

§ 3° - No caso de prédio misto, uso comercial no térreo e habitacional nos demais pavimentos, o afastamento deverá ser observado em relação a estes."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de fevereiro de 1999.

Sylvio Silveira Martins Junior

Prefeito Municipal